



EDITAL ELEITORAL DO CENTRO ACADÊMICO LINA BO BARDI - CALIBO

Nº001/2021

A Comissão Eleitoral do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais fundamentadas no Estatuto do CALIBO (CAPÍTULO VII – PROCESSO ELEITORAL E POSSE), vem tornar público o edital eleitoral para a seleção do Centro Acadêmico do curso de Arquitetura e Urbanismo do UNI-RN, nomeado de Centro Acadêmico Lina Bo Bardi (CALIBO).

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição posta pelo presente edital tem o objetivo de eleger democraticamente uma chapa para assumir o mandato do centro acadêmico do curso de Arquitetura e Urbanismo durante o período de 1 (um) ano, valendo a partir do dia de sua posse.

Art. 2º Faz-se obrigatória a convocação de um novo processo eleitoral antes do término do mandato do CA vigente, para cumprir com os prazos processuais (Artigo 69º do Estatuto do CALIBO).

Art. 3º Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no período de 2021.1, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula do período 2021.1 expedido em no máximo 30 dias.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A comissão eleitoral é responsável por todo o processo eleitoral de eleição do CA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral responsável deverá ter sido eleita em Assembleia Geral, de acordo com o presente estatuto do CALIBO.

Art. 5º É composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 6º Para esse processo eleitoral os cargos serão adotados por:

- I. Presidente: Nome, matrícula;
- II. Vice-Presidente: Nome, matrícula;

III. Secretário Geral: Nome, matrícula.

II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação democrática e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e publicidade dos atos processuais, de forma que todo o corpo estudantil possa acompanhar as etapas eleitorais;
- III. Respeito e igualdade de tratamento a todos os participantes do processo eleitoral;
- IV. Liberdade e pluralidade de ideias, a fim de desenvolver um processo legítimo e representativo.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições das chapas serão realizadas entre os dias 1 a 03 de março de 2021 e deverão ser realizadas através do endereço de e-mail (comissaoeleitoralunirn@gmail.com), o pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que ele ocupará na diretoria da entidade, matrícula, RG e as respectivas assinaturas (manuais ou digitais), dando ciência da sua inscrição no pleito (**ANEXO II**).

§1.º O documento de inscrição deverá ser escaneado (caso assinatura manual) ou enviado em formato PDF (caso assinatura digital) e enviado para o endereço de e-mail (comissaoeleitoralunirn@gmail.com), não serão aceitas fotos feitas por celular ou outros dispositivos eletrônicos;

§2.º Poderá ser feita a inscrição em qualquer momento dos dias especificados, tendo em vista que será online.

§3.º Apenas os seguintes formatos serão aceitos: PDF ou PNG, para assinatura digital será aceito **apenas** o formato PDF;

§4.º A carta convocatória deverá ser publicada em até 24h após a aprovação do presente edital;

§5.º A última página onde contém as informações sem especificação dos cargos poderá ser repetida para que envolva todos os candidatos.

Art. 9º As chapas candidatas ao CA poderão ser compostas por no mínimo 3 pessoas e sem limite máximo de integrantes, distribuídas entre a forma organizacional abaixo listada. Não há vedação para criação de outras coordenações, desde que respeite a paridade, devendo ser organizada por no mínimo:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;

c. Secretário Geral;

§1.º As chapas, no ato da inscrição, devem listar o nome completo de cada integrante, comprovante de matrícula e documento com foto (frente e verso);

§2.º É necessário para a inscrição o preenchimento do anexo de candidatura (**ANEXO II**), contendo a assinatura de todos os membros da chapa confirmando interesse;

§3.º Cada chapa deverá ter um número para auxiliar na votação que deverá ser informado pela Comissão Eleitoral, a divulgação deverá ser realizada no dia 04 de março de 2021 para que seja efetuada a campanha eleitoral das chapas.

Art. 10º É facultado a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados do deferimento do registro da chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 11º A comissão eleitoral divulgará no dia 04 de março de 2021 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Art. 12º Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

Art. 13º É vedada a realização da inscrição em prazo fora do previsto neste edital.

IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º O período de campanha eleitoral terá início no dia 04 de março e término no dia 07 de março de 2021.

§1.º A lista de chapas deferidas será divulgada no dia 04 de março de 2021 através do Instagram do CALIBO (<https://www.instagram.com/calibounirn/>).

§2.º A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 15º Será permitida durante a campanha a utilização de mídias sociais, material gráfico e qualquer outro produto de natureza gráfica.

Art. 16º A divulgação e propaganda das chapas candidatas será atribuição de inteira responsabilidade dos integrantes e atuantes.

Art. 17º Está vedado:

- a. Meios sonoros interrompendo o horário de aulas;
- b. Publicidade que ferem os direitos humanos e/ou as demais chapas, como também discentes e funcionários da instituição;

- c. Compra de votos;
- d. Distribuir camisetas, bonés, chaveiros ou qualquer bem que possa proporcionar vantagem ao eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: No dia da eleição é vedada a distribuição de material gráfico, qualquer meio audiovisual e boca de urna.

Art. 18º O término da campanha eleitoral será às 23:59 do dia 07 de março de 2021.

V – DA VOTAÇÃO

Art. 19º A votação será realizada no dia 08 e 09 de março de 2021, podendo a data ser modificada em casos emergenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O horário de votação começará às 00h00 do dia 08 de março de 2021 e irá até às 17h59 do dia 09 de março de 2021.

Art. 20º Para a votação, o aluno eleitor deverá estar regularmente matriculado na instituição.

Art. 21º A votação acontecerá por meio virtual devido a pandemia para assegurar a saúde de todos e respeitar orientações gerais sobre o Covid-19.

§1.º O aluno votante deverá preencher os campos corretamente na hora da votação, serão solicitadas as seguintes informações: Nome completo, e-mail, RG, matrícula e opção de voto.

§2.º As opções de voto se darão pela quantidade de chapas deferidas e uma opção chamada “branco”, não sendo possível deixar a opção de voto vazia afim de evitar possíveis erros.

§3.º O voto será secreto e apenas a comissão eleitoral terá acesso as informações pessoais para validar se o aluno está matriculado na instituição (**Art. 20º e 24º**).

O resultado da votação será dia 09 de março de 2021, após o período de votação e será divulgado através do Instagram do CALIBO (<https://www.instagram.com/calibounirn/>).

VI – APURAÇÃO

Art. 22º A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação por meio virtual e será divulgado no Instagram do CALIBO e será pública e ininterrupto até a publicação do resultado final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo menos um representante de cada chapa deverá estar presente no momento da apuração dos votos que será online e divulgada em breve através do Instagram do CALIBO (<https://www.instagram.com/calibounirn/>).

Art. 23º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Art. 24º Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. A junta apuradora verificará se os alunos que votaram estavam devidamente matriculados segundo a lista de alunos matriculados fornecida pela coordenação de curso;
- II. As contestações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral.

VII – DA POSSE

Art. 25º A data de posse será dia 16 de março de 2021 às 18 (dezoito) horas através do endereço eletrônico que será divulgado através do Instagram do CALIBO (<https://www.instagram.com/calibounirn/>).

Art. 26º A comemoração de posse fica a critério e organização da chapa vencedora.

VIII – DOS RECURSOS

Art. 27º Denúncias referentes aos atos cometidos em desacordo com os dispositivos do edital deverão ser feitas por e-mail (comissaoeleitoralcalibounirn@gmail.com), datadas, assinadas, e destinadas à Comissão Eleitoral, contendo: nome completo, telefone e e-mail para contato e número de matrícula, destinadas a comissão eleitoral 2021 (Artigo 70º do Estatuto do CALIBO).

§1.º Prazo para recebimento de recurso será de até 24 horas após a apuração as eleições.

§2.º As denúncias deverão vir acompanhadas por provas do fato alegado.

§3.º Prazo para o parecer de recurso será de até 48 horas após o recebimento do recurso.

Art. 28º A instância recursal será composta pela comissão eleitoral vigente.

IX – DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 29º O mandato terá como duração 1 ano (365 dias) a partir da data de posse (16 de março de 2021) até o fim do mandato (15 de março de 2022), sempre respeitando o período eleitoral.

X – DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º São causas da perda do mandato:

- a. Desrespeito aos direitos humanos;

- b. Utilização de forma escusa das repartições do CA em benefício próprio ou de outrem;
- c. Uso ou apropriação indevida da verba institucional;
- d. Em caso de abuso de poder.

Art. 31º No caso de perda de mandato ocasionado por infração ou desistência a Comissão Eleitoral vigente será a responsável pela convocação de um novo processo eleitoral que durará apenas o tempo restante do mandato original.

XI - DAS PENALIDADES

Art. 32º Em caso de descumprimento de um destes procedimentos, de acordo com o ato infracional realizado, será expedida:

- a. Advertência oral do presidente da chapa;
- b. Advertência escrita e via e-mail ao presidente e vice;
- c. Exclusão da candidatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de boca de urna, desrespeito aos direitos humanos será declarada inválida a candidatura da chapa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Para a eleição do Conselho Consultivo e Fiscal deverá ser feito um novo edital seguindo o estatuto do CALIBO.

Art. 34º É de responsabilidade dos candidatos o acompanhamento da Eleição Eleitoral 2021.

Art. 35º Os casos omissos e contraditórios serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 36º Ao se inscrever os candidatos concordam com as disposições descritas nesse edital.

Art. 37º Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 22 de fevereiro de 2021.

ASSINATURAS

Presidente da Comissão Eleitoral

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral

ANEXO I
CRONOGRAMA

Inscrições	1/03 a 03/03
Divulgação das chapas deferidas	04/03
Campanha eleitoral	04/03 a 07/03 (após a divulgação das chapas)
Votação	08/03 e 09/03
Apuração das eleições	09/03
Recurso	24h após apuração
Posse	16/03

ANEXO II



FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA GESTÃO 2021/2022

Em anexo deverão estar os seguintes documentos: Comprovante de matrícula, expedido no máximo de 30 dias, de cada integrante e documento com foto.

INTEGRANTES DA CHAPA:

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura

Nome completo:

Matrícula e período:

RG:

Cargo:

Assinatura